



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nº
CGAC-NV
002/2002

Pelo Presente Instrumento Particular, de um lado a Espírito Santo Centrais Elétricas S. A., doravante denominada **ESCELSA**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede à Rua Sete de Setembro nº 362 – Centro Vitória, Estado do Espírito, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.152.650/0001-71, neste ato representada pelo(s) procurador(es) infra-assinado(s), e do outro lado o Município de RIO BANANAL, doravante denominado **Município**, com sede à Av. 14 de Setembro, 887 – Centro, Cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.774.143/0001-64, neste ato representado pelo(s) procurador(es) infra-assinado(s), têm entre si justo e acordado um contrato de fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública do respectivo Município, mediante as seguintes condições:

TÍTULO I Da Nomenclatura Técnica

Cláusula 1ª - Para o perfeito entendimento da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde já acertado entre as partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) "Iluminação pública" – serviço que tem por objetivo prover de luz, ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno;
- b) "Sistema de Iluminação Pública" – composto de cabos de conexão à rede de distribuição da ESCELSA, braço de sustentação da luminária, luminária, reator, célula fotoelétrica e lâmpada;
- c) "Ponto de entrega" - a conexão da rede de distribuição da ESCELSA com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública do Município.
- d) "Energia elétrica ativa" – energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatts-hora (kWh);

TÍTULO II Do Objeto

Cláusula 2ª - Constitui objeto do presente contrato a regulamentação do fornecimento de energia elétrica a ser realizado pela ESCELSA ao Município, para uso exclusivo no sistema de iluminação pública, instalado dentro dos limites do respectivo Município.

TÍTULO III Da Propriedade das Instalações

Cláusula 3ª - As instalações que compõem o sistema de iluminação pública são de propriedade do Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução dos serviços de elaboração de projeto, implantação, operação, expansão e manutenção.

§ 1º - Parágrafo único - O sistema de iluminação Pública, quando for o caso, será instalado nos postes da rede de distribuição da ESCELSA, de forma conjugada, sem ônus para o Município.

§ 2º - Caberá ao Município, quando exigido pela ESCELSA, a confecção das instalações elétricas da unidade consumidora, destinada à instalação do equipamento de medição.

TÍTULO IV Do Ponto de Entrega

Cláusula 4ª - Será considerado como ponto de entrega de energia elétrica cada ponto de conexão da rede de distribuição da ESCELSA com o sistema de iluminação pública do Município.

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 5ª - O fornecimento de energia elétrica ao sistema de iluminação pública do Município será feito no ponto de entrega, nos termos da legislação vigente, em corrente alternada, na frequência nominal de 60 Hz e tensão nominal de 127/220 Volts.

Parágrafo único - A responsabilidade da ESCELSA relativamente à construção, manutenção e operação da rede de distribuição de energia elétrica, necessárias ao fornecimento, se limitam ao ponto de entrega de energia.

TÍTULO V

Da Carga Instalada

Cláusula 6ª - Será considerada carga instalada o valor em kW, correspondente ao somatório das potências do total de lâmpadas instaladas no sistema de iluminação pública do Município, acrescido do somatório das potências dos equipamentos auxiliares.

§ 1º - A carga instalada dos pontos de iluminação pública sem medição será atualizada, mensalmente, no cadastro de iluminação pública com base nos acréscimos, retiradas e substituições de lâmpadas, para fins de apuração do consumo de energia elétrica – kWh, mensal.

§ 2º - Será feita, anualmente, por técnicos indicados pela ESCELSA e pelo Município, a contagem das lâmpadas para fins de atualização da carga instalada no sistema de iluminação pública.

§ 3º - As despesas decorrentes dos serviços citados no § 2º desta cláusula, serão de exclusiva responsabilidade do Município, salvo se houver acordo alternativo entre as partes.

Cláusula 7ª - Constatada diferença na contagem de lâmpadas em relação ao ano anterior, compensadas as instalações e retiradas do período, a ESCELSA fica autorizada a processar o ajuste no primeiro faturamento subsequente ao levantamento, conforme disposto na legislação em vigor.

TÍTULO VI

Da Operação e Manutenção

Cláusula 8ª - Os serviços de operação e manutenção do sistema de iluminação pública são de responsabilidade exclusiva do Município, sendo que, também, poderão ser executados por firmas legalmente habilitadas, por ele contratadas.

Parágrafo único - Os serviços de operação e manutenção do sistema de iluminação pública, a que se refere esta cláusula, que, por sua complexidade e urgência exigirem execução por parte da ESCELSA, serão de exclusiva responsabilidade do Município e os custos decorrentes deverão ser pagos nos termos da cláusula 23, § 2º.

Cláusula 9ª - O Município, observado o disposto na Cláusula 15, fica, por força deste contrato, desde já autorizado a acessar a rede de distribuição da ESCELSA para a execução dos serviços de operação, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública.

§ 1º - No acesso à rede de distribuição para a execução dos serviços descritos nesta cláusula, deverão ser observados os procedimentos de rede da ESCELSA, postos à disposição do Município.

§ 2º - O município se compromete, também, a utilizar, somente, mão de obra qualificada na execução das respectivas tarefas.

§ 3º - É de exclusiva responsabilidade do Município os danos ou prejuízos causados a pessoas, animais ou bens de terceiros, pelo sistema de iluminação pública, bem como aqueles ocorridos durante a execução dos serviços descritos nesta cláusula.

Cláusula 10 - Quando se fizer necessário o desligamento da rede de distribuição da ESCELSA, para a execução dos serviços de operação e manutenção do sistema de iluminação pública, o Município ou sua contratada, quando for o caso, deverá manter contato com o Centro de Operação do Sistema de Distribuição – COD da ESCELSA, em tempo hábil, para que o desligamento seja programado.

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 11 - A ESELSA se reserva o direito de exigir do Município, em qualquer tempo, a instalação de equipamentos corretivos no sistema de iluminação pública, se constatada carga suscetível de provocar distúrbios no seu sistema elétrico, ou o pagamento do valor das obras necessárias no seu sistema elétrico para eliminação dos seus efeitos.

Cláusula 12 - O Município providenciará, sempre que necessário, a poda das árvores que possam causar prejuízos à rede elétrica da ESELSA ou a terceiros, ficando, na ausência de tais providências, responsável por eventuais danos.

§ 1º - A ESELSA, por força deste Contrato, fica desde já autorizada a executar a poda de árvores, quando da necessidade urgente o serviço não puder ser feito, em tempo hábil, pelo Município.

§ 2º - Os encargos financeiros decorrentes dos serviços executados nas condições estabelecidas no § 1º, serão de exclusiva responsabilidade do Município e deverão ser quitados dentro das condições estabelecidas na cláusula 23, § 2º.

Cláusula 13 - A ESELSA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer penalidade, responsabilidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao Município, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades federais, estaduais e municipais, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas suas instalações, fenômenos meteorológicos, bem como suspensão ou retração no tocante ao suprimento contratado pela ESELSA.

Cláusula 14 - Constituirá igualmente motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica:

- a) a inobservância pelo Município de quaisquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) a ocorrência de fatos enquadrados nos arts. 90 e 91 da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou outra legislação que vier a substituí-la.

TÍTULO VII Da Aprovação do Projeto

Cláusula 15 - O Município se obriga a submeter, antecipadamente, à ESELSA projetos de reforma e ou ampliação das instalações do sistema de iluminação pública, mesmo que não haja necessidade de extensão da rede de distribuição de energia elétrica da ESELSA.

§ 1º - Caberá ainda, ao Município, submeter à ESELSA, em tempo hábil, os projetos de reforma e ou ampliação das instalações do sistema de iluminação pública, de forma a possibilitar, quando for o caso, que a ESELSA faça as adequações necessárias em seu sistema elétrico.

§ 2º - As despesas, quando for o caso, decorrentes das adequações citadas no § 1º, serão de exclusiva responsabilidade do Município, cuja quitação, observado as disposições contidas na legislação vigente, deverá ser feita nas condições estabelecidas na cláusula 23, § 2º.

Cláusula 16 - Quando a análise do projeto de ampliação e ou melhoramento do sistema de iluminação pública indicar necessidade de modificações na rede de distribuição da ESELSA, tais como: substituição de postes, reforços ou modificações das instalações existentes, troca e ou instalação de transformadores, estes serviços serão executados pela ESELSA sendo as despesas decorrentes, de exclusiva responsabilidade do Município, devendo ser quitadas de acordo com as condições estabelecidas na cláusula 23, § 2º.

Parágrafo único - As modificações citadas na cláusula acima serão, automaticamente, incorporadas ao patrimônio da ESELSA.

Cláusula 17 - Havendo necessidade de extensão da rede de distribuição de energia elétrica, para a instalação do sistema de iluminação pública, a ESELSA participará financeiramente dos custos da obra, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - As obras relativas à rede de distribuição de energia elétrica, executadas nos termos da cláusula acima serão, por força deste Contrato, automaticamente, doadas à ESELSA pelo Município.

§ 2º - Nenhuma obra poderá ser iniciada pelo Município sem a aprovação do respectivo projeto, bem como a autorização, por escrito, da ESCELSA.

§ 3º - O Município comunicará à ESCELSA, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da conclusão da obra, para que a ESCELSA promova a fiscalização final com vistas ao recebimento em doação, a sua energização, bem como a contagem das lâmpadas instaladas/retiradas, para fins de atualização do cadastro de iluminação pública.

TÍTULO VIII Da Apuração do Consumo Mensal

Cláusula 18 - O consumo mensal, nos fornecimentos efetuados sem a instalação do medidor, será, de conformidade com cada caso, apurado mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$kWh = \frac{NL \times PW \times 360 \text{ horas}}{1000}, \text{ ou } kWh = \frac{NL \times PW \times 24 \text{ horas} \times d}{1000}$$

onde:

NL = número de lâmpadas de mesma potência;

PW = potência em Watts de uma lâmpada;

360 horas = número de horas/mês, quando da utilização noturna;

24 horas = número de horas/dia, quando da utilização permanente;

d = número de dias do período de fornecimento.

§ 1º - O consumo mensal apurado conforme acima será acrescido do consumo relativo à energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública.

§ 2º - O consumo de energia elétrica dos equipamentos auxiliares será apurado com base nas normas específicas da ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial).

§ 3º - O total de horas contido nas fórmulas acima poderá ser revisto sempre que o Município, comprovadamente, instalar equipamentos automáticos de controle de carga, e que daí resulte em número de horas inferior aos estabelecidos

§ 4º - O consumo para fins de faturamento mensal, será o total do valor apurado conforme esta cláusula e do consumo efetivamente medido, quando for o caso.

Cláusula 19 - Poderão ser descontadas do número de horas previstos nas fórmulas contidas na cláusula 18, as horas referentes à falta de energia elétrica no sistema de iluminação pública do Município, ocorrida no período noturno, por qualquer motivo de responsabilidade da ESCELSA.

§ 1º - O desconto de que trata esta cláusula será feito, mediante solicitação justificada do Município.

§ 2º - Não serão objeto de desconto as horas referentes às interrupções motivadas por casos fortuitos ou força maior, ordem de autoridades federais, estaduais e municipais, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações e fenômenos meteorológicos.

TÍTULO IX Do Faturamento

Cláusula 20 - Os faturamentos serão efetuados mensalmente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias de acordo com o calendário organizado pela ESCELSA e posto à disposição do Município.

Cláusula 21 - A tarifa a ser utilizada no faturamento mensal será a do Subgrupo B4, estrutura tarifária convencional, que estiver em vigor na data do efetivo fornecimento.

Parágrafo único - O novo valor de tarifa, sempre que estabelecido pelo Poder Concedente, será aplicado, automaticamente, aos fornecimentos efetuados a partir da data de sua vigência.

Cláusula 22 - É de exclusiva responsabilidade do Município, o pagamento, quando for o caso, do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, cobrado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica relativo ao fornecimento de energia elétrica, bem como outros tributos ou taxas que venham a ser estabelecidos pelas autoridades competentes.

Cláusula 23 - As Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica serão apresentadas ao Município com suficientes detalhes, para que os cálculos possam ser conferidos.

§ 1º - As Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica, entregues pela ESCELSA ao Município serão, por força deste Contrato, consideradas devidas a partir da data de sua apresentação e deverão ser pagas até a data estabelecida para o seu vencimento.

§ 2º - As demais despesas referentes a outros serviços constantes deste contrato, ou autorizados pelo Município, também, deverão ser quitados nas mesmas condições estabelecidas no § 1º desta cláusula.

TÍTULO X Do Prazo de Vigência

Cláusula 24 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, consecutivos.

Parágrafo único - O presente contrato será prorrogado automaticamente por igual período e assim sucessivamente, desde que o Município não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada período de vigência.

Cláusula 25 - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada, por escrito, por qualquer uma das partes, em qualquer tempo, sempre que a outra deixar de cumprir quaisquer das condições ora estabelecidas.

Parágrafo único - A rescisão contratual não exime o Município de pagar, na forma estabelecida, os valores devidamente comprovados, relativos aos encargos assumidos pela ESCELSA referentes a investimentos realizados para permitir o fornecimento, bem como as Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica, correspondentes a fornecimentos já realizados, apresentadas após a data da rescisão.

TÍTULO XI Das Condições Gerais

Cláusula 26 - O Município será responsável por danos causados ao sistema elétrico da ESCELSA, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica das instalações elétricas do sistema de iluminação pública.

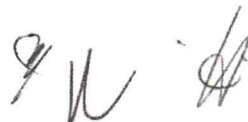
§ 1º - O Município será responsável, também, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição da ESCELSA instalados em logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso.

§ 2º - Não se aplicam as disposições contidas no § 1º, quando, comprovadamente, os danos forem causados por terceiros.

Cláusula 27 - As demais condições de fornecimento de energia elétrica serão as estabelecidas pela Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, ou outra que a substitua, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e legislação subsequente.

Parágrafo único - Caso haja mudança na legislação citada nesta cláusula, que venha alterar as condições estabelecidas neste Contrato, serão tais alterações, automaticamente, incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste Instrumento.

Cláusula 28 - Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que sem prévio consentimento



escrito da ESCELSA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo Município.

Cláusula 29 - A abstenção eventual de quaisquer das partes, pelo uso das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato não implicará em renúncia relativa a novas oportunidades de uso das mesmas.

Cláusula 30 - Os casos omissos no presente Contrato, relativos às condições gerais de fornecimento de energia elétrica serão resolvidos de acordo com a legislação vigente sobre energia elétrica, ficando eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES para dirimir qualquer pendência deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por assim haver ajustado, assinam as partes o presente Instrumento em duas vias de igual teor, com as testemunhas presentes.

Linhares -- ES., 26 de Setembro de 2002.

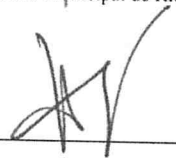
Pela ESCELSA:


Weber Abreu de Miranda
Superintendente de Gestão
Comercial

Pelo MUNICÍPIO


Jacinto Casagrande
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Testemunhas:



Nome: WILSON ALVES GONÇALVES
CPF: 123.721.377/3

Nome:
CPF: